



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429

29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-1980

*Sanção,
Em. 23/03/87*

LEI Nº 070 DE 23 DE MARÇO DE 1987

AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIO COM A ESCOLA
GENECISTA DE 1º GRAU "SÃO JUDAS TADEU"
DE MONTE SINAI E DÁ OUTRAS PROVIDEN
CIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

- Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar Convênio com a Escola Cenequista de 1º Grau "São Judas Tadeu" de Monte Sinai.
- Artigo 2º - O objetivo do presente Convênio é possibilitar remuneração condigna de Professores e Pessoal Administrativo.
- Artigo 3º - O montante a ser repassado pela Prefeitura Municipal de Marilândia à Escola "São Judas Tadeu", pelo Convênio de que trata o Artigo 1º é de Cz\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil cruzados) em 13 parcelas de Cz\$ 13.000,00 (treze mil cruzados).
- Artigo 4º - As despesas oriundas do Artigo 3º da presente Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentária:
- 600 - Departamento de Saúde, Educação e Cultura
 - 610 - Gabinete do Chefe
 - 3.2.3.1 - Subvenções Sociais
- Artigo 5º - A Orientação Técnico Pedagógica da Escola de que



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429

29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-1980

trata este Convênio, ficará a cargo do Departamento de Saúde, Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Marilândia.

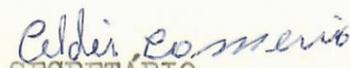
Artigo 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 1987.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marilândia, 23 de Março de 1987.


PRESIDENTE

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data.


SECRETÁRIO